



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA DE SAÚDE

Cajamar, 17 de dezembro de 2024.

REPRESENTANTE: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por seu Secretário de Saúde e subscrito, vem, respeitosamente, expor e esclarecer o que segue.

Conforme questionamento ofertado a esta Municipalidade, diante de representação intentada contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2024, cujo objeto é "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes".

Diante dos fatos trazidos à baila, segue manifestação da administração no que diz respeito aos questionamentos ofertados à municipalidade:

Cumpra esclarecer que, conforme previsto na legislação vigente, a administração pública possui discricionariedade para definir os prazos em editais e procedimentos administrativos, desde que atendidos os princípios constitucionais, como:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]

Sendo assim, conheço do recurso por ser TEMPESTIVO, porém, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Atenciosamente,


José Enoque da Silva Garcia
Secretário Municipal de Saúde